

ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL

Dec.nº 33/2022-Pag 1/2

DECRETO Nº 033/2022  
DATA: 23/02/2022

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

**Art.1º** Ficam nomeados os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, reinstituído, nos termos da legislação federal pertinente:

**I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

TITULAR.....: KARIANE DOSS                   CPF: 083.515.169-70  
SUPLENTE.....: RODRIGO SCUSSEL           CPF: 052.130.769-47

**II – REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO**

TITULAR.....: DEBIE NOGUEIRA               CPF: 940.771.349-00  
SUPLENTE.....: ELEONICE APARECIDA DUARTE   CPF: 072.715.379-02  
TITULAR.....: MARIA SALETE TOCZEK           CPF: 787.640.929-68  
SUPLENTE.....: CLARICE MARIA DAM CALEGARO   CPF: 022.335.039-70

**III – REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS**

TITULAR.....: ANGELA CONRADO MACHADO   CPF: 058.849.529-88  
SUPLENTE.....: FABIANA C.S. LOWE DUARTE   CPF: 060.921.889-10  
TITULAR.....: DALIANE CRISTINE DORIGONI   CPF: 044.633.129-57  
SUPLENTE.....: LIDIANE ROSA OST            CPF: 066.310.349-57

**IV – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**

TITULAR.....: ANDRE CANDIDO               CPF: 029.761.179-85  
SUPLENTE.....: VALDIRENE SABADINE        CPF: 487.575.601-10  
TITULAR.....: ANTONIO RODRIGUES SCHUCK   CPF: 064.278.959-23  
SUPLENTE.....: JUCELI CORREIA DE ALMEIDA   CPF: 905.574.769-68

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

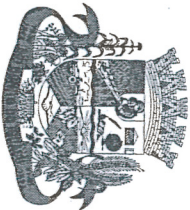
§ 2º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 2º** Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma da Medida Provisória;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

- II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e
- IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

**Parágrafo único** - O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 23 de fevereiro de 2022.

  
**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal